



À Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória/ES
Edital nº 10/2022
Processo Administrativo nº 10027/2022

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

A empresa INSIDE FX EFEITOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 07459311/0001-62 vem através deste documento requerer a **IMPUGNAÇÃO** do edital acima citado pelas razões de fato e de direito expressas abaixo:

Dos fatos:

Foi constatado após análise feita ao edital nº 10/2022 a indevida aglutinação de itens após exigir no mesmo lote serviços de Organização, Produção e Realização de shows pirotécnicos coreografados, bem como o fornecimento dos fogos de artifício de baixo ruído e locação de balsas e flutuantes, visando à realização do evento - Réveillon de Vitória 2023 .No objeto deste edital fica nítido quanto a incoerência dos itens a serem licitados neste certame no mesmo grupo, tendo em vista que empresas do ramo de pirotecnia não tem a obrigação de fornecer balsas já que este tipo de serviço não tem ligação direta com o ramo de fogos. Vale lembrar que inclusive as documentações são expedidas por órgãos totalmente distintos tendo as balsas seus documentos emitidos pela Capitania dos Portos (Marinha) e os objetos de pirotecnia para manuseio pelo Exército Brasileiro, Bombeiro Militar e Polícia Civil.

Tempestividade:

De acordo com o edital qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente Edital em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública, portanto esta impugnação se faz tempestiva.

Dos Fundamentos:

Art. 3º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão): *A fase preparatória do pregão observará o seguinte:*

II – a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição (...)

O art. 3º da lei 10.520 faz a observância ao princípio da competitividade, que significa que a Administração Pública deve estabelecer critérios de contratação que fomentem o maior número de interessados no certame, com o fito de atrair uma diversidade de propostas, sem deixar de lado a especialidade necessária para a melhor execução do objeto licitado. Neste caso, fica claro que o edital fere o princípio da competitividade ao aglomerar em um só item e em valor global serviços diferentes que deveriam ser licitados separadamente para que assim possa haver uma ampla competição entre as empresas.



Súmula 247 TCU:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Acórdão 1782/2004-Plenário | RELATOR MARCOS VINÍCIOS VILAÇA.

Podemos citar como exemplo o **Acórdão nº 2.407/2006, TCU** que decidiu ser injustificável a licitação adjudicada pelo preço global cujo objeto era a compra de mobiliária e de divisórias, fundamentando tal entendimento na ideia de que se a licitação fosse por item, empresas especializadas em divisórias também poderiam participar, de forma que a adjudicação parcelada de mobílias e divisórias acarretaria maior economia para a Administração.

A aglutinação indevida direciona a licitação para licitantes com atuação genérica, em prejuízo aos licitantes com atuação especializada em apenas um item que compõe o conjunto licitado, restringindo a competitividade e a diversidade de propostas.

No caso do edital em questão, a aglutinação indevida de itens acaba vedando a participação de outras empresas especialistas no ramo de pirotecnia, uma vez que muitas por não possuir documentações específicas ou simplesmente não ter o interesse em trabalhar com o outro objeto a ser licitado que não faz jus ao seu segmento deixariam de participar do certame, excluindo a possibilidade de ofertar preços mais vantajosos e benéficos à administração pública. Desta forma deve a Administração atentar-se para a jurisprudência que determina a segregação em lotes distintos daqueles produtos e serviços que pertencem a um mercado especializado.

Dos pedidos:

A Impugnante requer o **acolhimento da presente impugnação** para que seja elaborado um novo edital afim de atender a ampla concorrência entre empresas e que sejam separados os produtos pirotécnicos das balsas pelas razões de fato assinaladas acima.

Pede deferimento.

Campos dos Goytacazes/Rj, 06 de novembro de 2023.

Sócio Administrador
CPF: 000.459.297-26

07.459.311/0001-62

INSIDE FX EFEITOS
ESPECIAIS LTDA

Estrada do Leite, S/Nº, Serrinha
Zona Rural - CEP: 28118-000

Campos dos goytacazes - RJ

Estrada do Leite s/n
Serrinha - Zona Rural de
Campos dos Goytacazes

Tel.: (22) 996.045.605
(21) 996.045.683

insidefxefeitos@gmail.com
insidefx.com.br

inside fx



ESPECIAIS
EM EFEITOS

Estrada do Leite s/n
Serrinha - Zona Rural de
Campos dos Goytacazes

Tel.: (22) 996.045.605
(21) 996.045.683

insidefxfeitos@gmail.com
insidefx.com.br

